



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N.º 501 515 674

FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO



CONTRATO-PROGRAMA

2019

Objeto:

Desenvolvimento Desportivo

Outorgantes:

Federação Portuguesa de Judo

Associação de Judo do Distrito de Portalegre



Federação Portuguesa
de
Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONSTITUÍDA EM 1974

REGISTADA EM 1974 - Membro da União Europeia de Judo, da Federação Europeia de Judo e da Federação Internacional de Judo

Entre: ---

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO, pessoa coletiva n.º 501515674, com sede em Rua Alves Redol, N.º 1 Lojas A/B, 2675-285 Odivelas, neste ato representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou simplesmente por **FPJ**; ---

E: ---

Associação de Judo do Distrito de Portalegre, pessoa coletiva n.º 502490080, com sede em Rua José Vicente Abreu - Boa Fé, 7350-275 Elvas, neste ato representada por António José Chavigas Drogas e por Natalino dos Santos Duarte Borrega, respetivamente nas qualidades de Presidente e de Vice-Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**; ---

Em conjunto designados por **Partes Outorgantes**, ---

Considerando que: ---

(A) A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), ---

- ✓ Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; ---
- ✓ Estabelece um novo modelo de organização das federações desportivas, associações territoriais e clubes desportivos; ---
- ✓ Estipula a obrigatoriedade de estas possuírem contabilidade organizada; ---
- ✓ Torna obrigatória a verificação da situação de incumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (Seg. Social); ---
- ✓ Estabelece como regime-regra o da existência de contratos-programa. ---

Considerando também que: ---

(B) O Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, ---

- ✓ Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivos; ---
- ✓ Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do referido Decreto-Lei; ---



Federação Portuguesa
de
Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONSTITUÍDA EM 1974

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

Considerando ainda que: ---

(C) No caso concreto, que o Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ) celebrou com a FPJ, em 11/04/2019, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tendo por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva que a FPJ se propõe executar;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

* CLÁUSULA PRIMEIRA *

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo consubstanciado no plano de atividades e orçamento para 2019 que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante e que se propõe efetivar no decurso do corrente ano. ---

* CLÁUSULA SEGUNDA *

O período de execução do contrato-programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início em 1 de janeiro de 2019 e termo em 31 de dezembro de 2019. ---

* CLÁUSULA TERCEIRA *

1. A comparticipação financeira a prestar pela FPJ à 2.ª Outorgante para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula primeira deste contrato-programa é de 4.475,93 € (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa e três cêntimos). ---
2. A comparticipação acima referida é disponibilizada em regime duodecimal. ---
3. Os montantes já pagos à Segunda Outorgante no decurso do presente ano com vista à prossecução do objeto deste contrato-programa são englobados no presente contrato-programa do qual fazem parte integrante. ---



Federação Portuguesa
de
Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

LOTT N.º 501/51/2004

LIBERADA EM 1994 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO e da Federação Internacional de Judo

- f) Cooperar na organização das competições de âmbito nacional que lhe forem atribuídas pela FPJ; ---
 - g) Prever anualmente no seu plano de formação ações de formação específicas dirigidas a treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos; ---
 - h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de competição ou de aperfeiçoamento técnico que se realizem no seu território de jurisdição; ---
 - i) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da FPJ para os quais tenha sido convocada; ---
 - j) Utilizar o software próprio da FPJ para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos da FPJ, de inscrição em competições e de gestão dos respetivos resultados dessas competições;
 - k) Enviar à FPJ por via eletrónica o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato emitido pelo software indicado na alínea anterior, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão; ---
2. A Segunda Outorgante reconhece que a execução deste contrato-programa está sujeita a fiscalização pela FPJ, pelo IPDJ ou por quem for para o efeito designados nos termos legais. ---

*** CLÁUSULA QUINTA ***

1. O incumprimento, por razões não fundamentadas, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações referidas na cláusula anterior deste contrato-programa ou de qualquer outra obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras por parte da FPJ, ---
2. A Segunda Outorgante deverá restituir à FPJ as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do respetivo programa desportivo. ---

*** CLÁUSULA SEXTA ***

1. É obrigação da FPJ prestar a participação financeira mencionada neste contrato-programa, desde que cumpridas as obrigações por parte da Segunda Outorgante. ---
2. Constituem ainda obrigações da FPJ: ---
 - a) Apreciar as candidaturas que a Segunda Outorgante lhe submeter para a realização de eventos de âmbito nacional e/ou internacional; ---



Federação Portuguesa
do
Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

(CONT. N.º 509/534/2011)

TORNEIO 2018-2019 - Atividade de Formação Especializada de Judo e de Formação de Treinadores de Judo

- b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da Segunda Outorgante, maxime em matérias de formação ou promoção do Judo e captação de praticantes; ---
- c) Enquadrar dentro do Plano nacional de formação da FPJ as ações contidas no Plano de atividades da Segunda Outorgante desde que elegíveis para o referido Plano e haja cabimentação orçamental para esse efeito; ---
- d) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores convencionados e tendo como suporte o respetivo financiamento da FPJ pelo IPDJ no âmbito do respetivo contrato-programa. ---

* CLÁUSULA SÉTIMA *

O presente contrato-programa é publicado e publicitado no site da internet da FPJ, nos termos legais. ---

* CLÁUSULA OITAVA *

1. O presente contrato-programa vigorará por 1 (um) ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2019. --
2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as Partes Outorgantes.

* CLÁUSULA NONA *

Os casos omissos serão resolvidos com recurso à Lei aplicável.

* CLÁUSULA DÉCIMA *

1. Os litígios emergentes da execução deste contrato-programa são submetidos a arbitragem.
2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior e aplicável o disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de agosto. ---
3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.



Federação Portuguesa
de
Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

ESTABELECEMENTO PÚBLICO

ENTIDADE Membro da União Europeia de Judo e da Federação Internacional de Judo

O presente contrato-programa é feito em dois exemplares de igual teor, ficando um na posse de cada uma das Partes Outorgantes. ---

Lisboa, 11 de julho de 2019

A Primeira Outorgante

Jorge Manuel de Oliveira Fernandes

Presidente da FPJ

A Segunda Outorgante

António José Chavagas Drogas

Presidente

Natalino dos Santos Duarte Borrega

Vice-Presidente